



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Apiaí

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:

(15) 3552-9818, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL**

**ALESSANDRO MIRANDA DE ARAÚJO**, Oficial Maior do Cartório da Vara Única do Foro de Apiaí, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500498-29.2023.8.26.0030 - Ordem nº 2023/002458 - Classe: Execução de Pena de Multa - Assunto: Pena de Multa, em que figura como Executado **WILSON GILIARDE DOS SANTOS NUNES**, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, RG 49.238.089, pai GABRIEL DA SILVA NUNES, mãe FLORIZA SANTANA DOS SANTOS NUNES, Nascido/Nascida 10/04/1993, de cor Branco, natural de Apiai - SP, com endereço à Rua Pedro Virillo, 460, Blocos Santa Rita, Jd. Santiago, CEP 13339-545, Indaiatuba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **15/12/2023**

Processo de Conhecimento: **0001854-17.2015.8.26.0030** – Vara Única Comarca de Apiaí - Foro de Apiaí

Histórico da Parte **WILSON GILIARDE DOS SANTOS NUNES**

**15/03/2024 - Baixa da Parte - Indulto**

Situação Processual:

**Anistia, graça ou indulto - 24/03/2024 12:25:04 - Acolho a manifestação ministerial, com fundamento no artigo 2º, inciso X, do Decreto Presidencial nº 11.846/2023, para CONCEDER O INDULTO DA PENA DE MULTA e, por conseguinte, declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PENA DE MULTA do executado WILSON GILIARDE DOS SANTOS NUNES, supraqualificado, imposta nos autos nº 0001854-17.2015.8.26.0030, nos termos do artigo 66, inciso II, da Lei de Execuções Penais. É dispensável a intimação do autor do fato nas sentenças de extinção de punibilidade, consoante com o Enunciado 105 do FONAJE. Pela manifesta ausência de interesse recursal, declaro o trânsito em julgado, desta decisão, nesta data. Anote-se. Façam-se as comunicações ao IIRGD, ao Juízo do conhecimento e as anotações necessárias no histórico de partes. Serve a presente decisão, como ofício. Encaminhe-se eletronicamente. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.**

**Certidão de Cartório Expedida - 25/03/2024 09:31:24 - Certifico e dou fé que em cumprimento a determinação judicial, nesta data, procedo o ARQUIVAMENTO destes autos, bem como as anotações e comunicações em relação a decisão, trânsito em julgado e atualização do histórico de partes deste feito, junto ao Sistema SAJ. Nada Mais**

**Definitivo - 25/03/2024 09:32:17**

**Situação Atual: Processo arquivado.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Apiai, 04 de fevereiro de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Apiaí

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:

(15) 3552-9818, Apiai-SP - E-mail: [apiai@tjsp.jus.br](mailto:apiai@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**